



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ:24.176.307/0001-06

**LEI Nº 350/2022
DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre doação de um imóvel “terreno medindo 973,16 m² (novecentos e setenta e três metros dezesseis centímetros quadrados)”, de propriedade do Município, localizado as margens da Rodovia Federal nº 316, centro, no Município de Estrela de Alagoas- AL, CEP: 57.625-000, para a Construção do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Estrela de Alagoas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Doação de um imóvel “*terreno medindo 973,16 m² (novecentos e setenta e três metros dezesseis centímetros quadrados)*”, de propriedade do Município, localizado as margens da Rodovia Federal nº 316, Centro, no Município de Estrela de Alagoas-AL., CEP. 57625-000, para a Construção do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, que visa garantir a promoção da Segurança Pública no município e na região do agreste alagoano.

Art. 2º - São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

Parágrafo primeiro- A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30(trinta) dias antes do fim do prazo;

Parágrafo segundo – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELADEALAGOAS
CNPJ:24.176.307/0001-06

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passará ao domínio do Município.

Art. 4º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 5º - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive a transcrição da escritura pública de doação, emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Estrela de Alagoas–AL, 28 de janeiro de 2022.


ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito